

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO SiSU/2019

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para matrícula dos aprovados na **Chamada Regular do SiSU/2019**.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OBRIGATÓRIO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA

1.1. A Manifestação de Interesse Obrigatório e o envio da documentação de matrícula **são atos obrigatórios**, e serão realizados no período de **29 de janeiro a 4 de fevereiro de 2019**, exclusivamente pelo sítio eletrônico <http://www.sisu.ufes.br/manifestacao-de-interesse-obrigatoria-vaga>.

1.1.1. Ao final do procedimento, o(a) candidato(a) deverá imprimir o comprovante.

1.2. O ato de realização da Manifestação de Interesse Obrigatório assegura apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU, estando sua matrícula definitiva condicionada ao comparecimento na confirmação de matrícula presencial e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares de ingresso na UFES citados no [Edital nº 39/2018PROGRAD/UFES](#) (Edital de Regulamentação SISU/UFES/2019), publicado no dia 30 de novembro de 2018, no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br.

1.3. Todos os candidatos classificados na Chamada Regular do SiSU 2019 deverão enviar toda documentação exigida, conforme a modalidade em que foi classificado.

1.3.1. A documentação exigida, por modalidade, encontra-se disponível em www.sisu.ufes.br/andamento.

1.3.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos .jpg ou .pdf, legível e de boa qualidade, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.

1.3.3. Os documentos originais deverão ser apresentados, para conferência, no momento da Confirmação de Matrícula Presencial.

1.4. Para candidatos que não disponham de acesso à internet, a UFES disponibilizará microcomputadores, na sede da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em Goiabeiras, Vitória, e nas Secretarias Únicas de Graduação (SUGRAD) dos *campi* de Alegre e São Mateus, sempre das 9h as 11h30. O candidato será inteiramente responsável pelo conteúdo dos arquivos anexados e pelos dados fornecidos.

2. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA PRESENCIAL

2.1. A Confirmação de Matrícula Presencial é **ato obrigatório** e será realizada no período de **4 a 8 de fevereiro de 2019**, conforme lista de chamada nominal com data, local e horário de atendimento, disponível em <http://www.sisu.ufes.br/andamento>.

2.2. Para realizar a Confirmação de Matrícula Presencial o(a) candidato(a) deverá apresentar os **originais dos documentos enviados eletronicamente**, de acordo com a modalidade para a qual se inscreveu, conforme exigido no item 8.3 do [Edital nº 39/2018 PROGRAD/UFES](#) (Edital de Regulamentação SISU/UFES/2019). A listagem completa também está disponível no sítio eletrônico <http://www.sisu.ufes.br/documentos>.

2.3. A Confirmação de Matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu representante legal, munido de [procuração original](#) e de documento de identificação do procurador (original) e do outorgante (original ou cópia), não havendo necessidade de autenticação em cartório.

2.4. Nas modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14 a Confirmação de Matrícula deverá ser obrigatoriamente realizada pelo próprio candidato(a), conforme item 4.3 deste edital.

3. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

3.1.A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, e será analisada pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas (CERV)**, antes da confirmação de matrícula presencial.

3.2 O envio da documentação para a comprovação de renda deverá ser realizado no período de **29 de janeiro a 4 de fevereiro de 2019**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

3.2.1.A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no Anexo I deste edital.

3.2.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, legível e de boa qualidade, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.

3.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>, no prazo de 48 horas a contar do recebimento da informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no SiSU/2019.

4. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

4.1. A Avaliação Étnico-Racial é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14 no mesmo momento da Confirmação de Matrícula Presencial.

4.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer na data, horário e local estabelecido na lista de chamadas, disponível no sítio eletrônico <http://www.sisu.ufes.br/andamento>.

4.3. A avaliação será realizada **pessoalmente** pela Comissão de Avaliação e levará em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais a ascendência.

4.4. No período de **4 a 06 de fevereiro de 2019** a Comissão de Avaliação Étnico-Racial realizará um encontro educativo de 7h30 as 8h30, no Auditório do Centro de Educação Física e Desportos, com o objetivo de acolher e dar as boas vindas aos estudantes.

4.5.O(a) candidato(a) indeferido(a) poderá interpor recurso, em até 48 (quarenta e oito) horas, no guichê da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em Goiabeiras, Vitória, e nas Secretarias Únicas de Graduação (SUGRAD) dos *campi* de Alegre e São Mateus.

5. DA ANÁLISE DE LAUDO MÉDICO

5.1. A análise de laudo médico é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela Comissão de Análise de Laudo Médico, no período de **28 de janeiro a 4 de fevereiro de 2019**.

5.2.O laudo médico, que trata o parágrafo anterior, deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível,

assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

5.2.1. O laudo médico deverá ser enviado de forma eletrônica, juntamente com a Manifestação de Interesse Obrigatório, conforme item 1.3 deste edital.

5.4. Caso necessário, a Comissão de Análise poderá convocar(a) candidato(a), por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição no SiSU/2019, para realizar perícias médicas presenciais, bem como solicitar exames complementares.

5.4. O(a) candidato(a) indeferido(a) poderá interpor recurso, em até 48 (quarenta e oito) horas, no guichê da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em Goiabeiras, Vitória, e nas Secretarias Únicas de Graduação (SUGRAD) dos *campi* de Alegre e São Mateus.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. É vedado ao(a) candidato(a) aprovado no Processo Seletivo SiSU/2019 ocupar, na condição de estudante, mais de 01(uma) vaga, simultaneamente, em curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009. **A realização da Manifestação de Interesse Obrigatório online não configura duplo vínculo.**

6.2. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

6.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

6.4. Próxima data a ser observada: **9/02/2019 – Publicação, no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br, do edital de convocação dos candidatos da Lista de Espera.**

Vitória - ES, 29 de janeiro de 2019.

VERA LÚCIA BERGAMI PEREIRA
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFES

ZENOLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO
Pró-Reitora de Graduação/UFES

ANEXO I

SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE NECESSITAM COMPROVAR RENDA (L1, L2, L9 e L10)**1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA.**

1.1. Os candidatos classificados no SISU/UFES 2019 nas modalidades L1, L2, L9 e L10 conforme item 3.2 do Edital de Regulamentação Nº 39/2019 SISU/UFES/2019, publicado no dia 30 de novembro de 2018, no site www.sisu.ufes.br, deverão seguir os procedimentos abaixo:

1.1.1. Ler obrigatoriamente o presente Anexo antes de preencher a Manifestação de Interesse Obrigatório, ambos disponibilizados no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br. **Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento do Anexo.**

1.1.2. Enviar a documentação (legível) para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

1.1.3. Conforme o art. 9º do Decreto 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal.

1.1.4. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

1.2. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, de que trata o item 3 (três) deste edital, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.

1.3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

1.3.1. No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.3.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:

I. Os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

2.2. Documentação do candidato classificado:

- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Comprovante de residência em nome de um dos membros familiares referente aos meses de outubro, novembro **ou** dezembro de 2018 (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar o Contrato de Aluguel ou Declaração de Moradia (conforme modelo disponibilizado no site sisu.ufes.br) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco) **ou** Extrato Previdenciário dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;
- IV. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019, isto é, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;
- V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

- I. Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;
- II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco) **ou** Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho, para maiores de 16 anos;
- III. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019, isto é, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário, para maiores de 16 anos;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;
- V. Cópia da Certidão de Casamento;
- VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- VII. Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;
- VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;
- IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;
- X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (o candidato poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.sisu.ufes.br para comprovar tal situação);
- XI. Cópia dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso;
- XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família maiores de 16 anos, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou "bolsistas".

- I. Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019, isto é, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Cópia do Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, **no caso de empregados domésticos ou diaristas**;
- IV. Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019, isto é, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.sisu.ufes.br;

VII. Cópia de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2018; a última nota fiscal emitida em 2017 e a primeira nota fiscal de 2019, ainda que em branco;

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.sisu.ufes.br;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2018, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019, isto é, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br;

II. Se algum membro da família tiver recebido seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no SISU/UFES 2019, isto é, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, deverá apresentar os comprovantes.

3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. O envio da documentação e a avaliação socioeconômica ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.

3.2. Terá sua análise socioeconômica **indeferida** o candidato que não atender aos critérios de renda bruta *per capita* para ingresso nas modalidades de vagas L1, L2, L9 e L10 conforme item 3.2 do Edital de Regulamentação Nº 39/2019 SISU/UFES/2019, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

3.3. O candidato terá acesso ao resultado da avaliação socioeconômica no Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e também por e-mail cadastrado no ato de inscrição no SISU/2019.

3.4 As listas com o resultado final da avaliação socioeconômica, de deferidos e indeferidos, serão disponibilizadas no site www.sisu.ufes.br.

4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação por e-mail cadastrado no ato de inscrição no SISU/2019. Para tanto, basta acessar o Portal, entrar na aba Documentos e anexar o formulário para interposição de recurso disponibilizado no sítio <http://www.sisu.ufes.br>, devidamente preenchido, datado e assinado.

4.2. Os recursos serão avaliados pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV**, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela CERV.

4.4. O candidato deferido no recurso será comunicado do resultado pelo e-mail fornecido no ato da inscrição no SISU/2019.

4.5. A Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV não responderá solicitações de revisão de resultado do recurso pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios não especificados no presente Edital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise socioeconômica do candidato classificado, bem como eliminação do SISU/UFES 2019.

5.2. A comunicação entre a equipe de avaliação socioeconômica e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no SISU/2019. O candidato deverá ficar atento ao seu endereço eletrônico durante todo o processo.

5.3. Durante a avaliação socioeconômica, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do candidato.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o candidato o prazo de 1 (um) dia útil para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica no Portal do Candidato (candidato.ufes.br). É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal durante todo o processo de avaliação socioeconômica.

5.4. Os meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo, configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

5.5. No ato da inscrição no SISU/UFES 2019, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES.

5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a avaliação socioeconômica para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser cancelados pelos setores competentes da UFES.

5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV ou por pessoa designada.

5.10. O processo de avaliação socioeconômica será orientado pela Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES, pela Portaria Normativa nº 18-MEC, pela Lei 12.711/2012, pelo Decreto 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2019-PROAECI/UFES.